



fo
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

112
Doc Nº:0009/2019

Protocolo1292/2019

12:53
Data: 28/02/2019



000016773000530027D204469B01E65A

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

EMENTA: Dispões sobre reserva de no mínimo cinco por cento de vagas de emprego no setor público para as mulheres, em empresas que prestam serviço junto à Prefeitura.

Art. 1 - Fica disponibilizada a reserva de no mínimo cinco por cento das vagas de empregos para as mulheres, em empresas que prestam de serviço junto a Prefeitura Municipal de Pelotas, seja mediante consórcio, contratação, parceria público privada ou concessões.

§ Único - Dar-se-á especial atenção a áreas em que historicamente as mulheres são minoria, como construção civil, áreas da tecnologia da informação, segurança e transporte coletivo.

Art. 2 - No âmbito da administração pública municipal será reservada o percentual de no mínimo cinco por cento de mulheres para os cargos considerados de chefia de setor, em cada secretaria municipal.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mulheres estão em maior número na população brasileira, constituem o maior percentual ensino superior completo e qualificações, e mesmo assim ocupam menos espaço no mercado de trabalho, e ainda recebem cerca de 75% do que os homens ganham quando desempenham as mesmas funções. Para além disso, ainda existem áreas ditas como "guetos" masculinos onde elas chegam ocupar apenas 10% do total de cargos, como é o caso da construção civil, área de tecnologia da informação, segurança e transporte coletivo.

A reconfiguração do mercado de trabalho e a inserção feminina nos diversos

setores de atividade econômica no Brasil é relativamente recente. Embora a luta por direitos iguais e a inserção das mulheres na vida política, social e econômica tenha se iniciado há mais tempo em outras sociedades, na brasileira essa ascensão é das últimas décadas do século XX.

As ações implementadas pelo movimento feminista têm acentuado o processo de politização da mulher na sociedade e tem lhe legado maior ganho de espaço em todos os setores da sociedade, e este avanço é uma ofensiva às arcaicas relações sociais enfrentadas pela mulher na sociedade brasileira, nas quais se configuram somente como mães e donas de casa.

A inserção feminina no mercado de trabalho brasileiro é resultado desse processo de transição da mulher nas relações sociais, políticas e econômicas.

Ainda que haja este avanço, há ainda uma discrepância significativa no mercado de trabalho, sobretudo em alguns setores denominados "guetos masculinos", principalmente nas já citadas áreas, onde a ausência de modelos femininos, a falta de confiança na equidade entre homens e mulheres para atuar nas áreas exatas e meros estigmas faz com que o número de vagas composta por mulheres atuando nestes segmentos sejam ainda mais baixos do que o habitual.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo minimizar a desigualdade histórica enfrentado pelas mulheres, trazendo para discussão a pauta da desigualdade de gênero no mercado de



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000016773000530027D204469B01E65A

trabalho, trazendo o enfrentamento no justo momento em que as políticas de gênero estão na pauta de discussões dos governos e da sociedade.

Pelotas, 28 de fevereiro de 2019

FERNANDA PINTO MIRANDA